



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

31/07/2020

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
DECRETO Nº 30/2017

(X) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA/Nº: PARCELA ÚNICA

PARCERIA Nº: 028/2019

PARCEIRO: KYRIUS CIA. DE ARTES

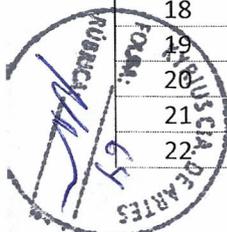
CNPJ: 06.329.045/0001-90

PERÍODO: 25/11/2020

À

31/07/2020

Nº DE ORDEM	CREDOR	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			VALOR (R\$)
			ESPÉCIE (TRANSFERÊNCIA)	Nº (*)	DATA	
1	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	30/11/2019	R\$0,36
2	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	156.951	10/12/2019	R\$52,00
3	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	023.502	12/12/2019	R\$21,00
4	Hussein Nasser Moreira	24.555.970/0001-11	Cheque compensado	850.001	17/12/2019	R\$4.555,00
5	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	029.844	18/12/2019	R\$2,60
6	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	31/12/2019	R\$0,76
7	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IOF S/Aplicação	-	31/12/2019	R\$1,27
8	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	076.700	10/01/2020	R\$39,00
9	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	31/01/2020	R\$0,01
10	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	913.516	10/02/2020	R\$26,00
11	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	29/02/2020	R\$0,01
12	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	718.664	10/03/2020	R\$13,00
13	Hussein Nasser Moreira	24.555.970/0001-11	Cheque	850.002	17/03/2020	R\$4.555,00
14	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	013.428	18/03/2020	R\$2,60
15	Kátia Helena de Jesus Soares	21.537.472/0001-58	Cheque	850.003	23/03/2020	R\$6.000,00
16	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	020.732	24/03/2020	R\$2,60
17	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	31/03/2020	R\$9,45
18	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	611.302	13/04/2020	R\$13,00
19	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	30/04/2020	R\$0,01
20	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	133.234	11/05/2020	R\$13,00
21	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	IRRF S/Aplicação	-	31/05/2020	R\$68,63
22	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	094.923	10/06/2020	R\$26,00



23	Banco do Brasil S/A	00.071.477/0001-68	Deb. Tarifa	947.147	10/07/2020	R\$26,00
					TOTAL	R\$15.427,30

Contagem, 31 de julho de 2020

José Nilton Batista Soares

 José Nilton Batista Soares

692.352.446-68

José Nilton Batista Soares

 José Nilton Batista Soares

692.352.446-68



028 002 1855 0 0 07.450.4 0 000 850001 0 R\$ # 4.555,00#

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco

Reais a centavos acima

ou a sua ordem

WASSIM NASSER ALVORA
Carteira 15 de dezembro de 2019
Ass. Milton Batista

BANCO DO BRASIL
1100400
15.000.000/3338
AV. SAO CARLOS DE NITEROI
2469 - EMPRESAS
CONFECADO 12/2019

EXPIRA: 04 DE JULHO
VALIDA EM TODAS AS AGÊNCIAS
EXPIRE: 04/07/2021
VALIDA EM TODAS AS AGÊNCIAS

00016336 0188500015* 525006745543

1071885251689

2/6/2012 fu



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/2

Emitida em:
04/12/2019 às 17:43:09Competência:
04/12/2019Código de Verificação:
b4b918f5

HUSSEIN NASSER MOREIRA 85524212672

CPF/CNPJ: 24.555.970/0001-11

Inscrição Municipal: 0759412/001-X

RUA GUARDA CUSTODIO, 490, APT 103, Ouro Preto - Cep: 31310-140

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)9515-4225

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 06.329.045/0001-90

Inscrição Municipal: Não Informado

KYRIUS CIA. DE ARTES

RUA SÃO MARCOS, 247, SALAS 1 E 2, ÁGUA BRANCA - Cep: 32371-120

Contagem

MG

Telefone: (31)3532-5575

Email: kyartes@yahoo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Parcela 01/02 do contrato de prestação de serviços do Projeto Vamos Brincar de Falar Sério.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: MEI do Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 4.555,00

Valor dos serviços: R\$ 4.555,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 4.555,00

Valor Líquido: R\$ 4.555,00

(x) Alíquota: -

(=) Valor do ISS: -



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



ATESTO PARA OS DEVIDOS FINIS QUE
O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU A
MERCADORIA FOI ENTREGUE DE
ACORDO COM O PEDIDO.

DATA: 17/12/2019 TERMO Nº 028/2019

ASSINATURA CLIENTE: [assinatura]

ASSINATURA FORNECEDOR: [assinatura]

KYRIUS CIA. DE ARTES



CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: KYRIUS CIA. DE ARTES, com sede em Contagem-MG, na Rua Ouro Preto, nº. 121, Bairro Água Branca, CEP 32.371-410, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.329.045/0001-90, neste ato representado pela sua presidente Kátia Helena de Jesus Soares, Brasileiro (a), casado (a), Socióloga, Professora e atriz profissional, Carteira de Identidade nº. M – 3.994.120, CPF nº. 577.074.646-72, residente e domiciliado na Rua Flamboyant, nº. 448, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP. 32.310-240, Cidade Contagem, no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: Hussein Nasser Moreira – MEI, nome de fantasia CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas, com sede em Belo Horizonte, na Rua Guarda Custódio, 490 – Apto. 103, Bairro Ouro Preto, CEP. 31.310-140, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.555.970/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio diretor Hussein Nasser Moreira, Brasileiro, Casado, Contador, Carteira de Identidade nº. M-5.698.829, SSP/MG, CPF nº. 855.242.126-72, residente e domiciliado à Rua Guarda Custódio, 490, Apto. 103, Bairro Ouro Preto, CEP. 31.310-140, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

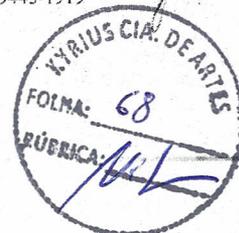
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do(s) serviço(s) abaixo sendo realizado de acordo com as etapas propostas, quais sejam:

1ª. ETAPA:

- Levantamento e proposição de projeto junto ao **CONTRATANTE**;
- Elaboração do projeto e aprovação da **CONTRATANTE**;
- Assessoria e montagem do processo administrativo contendo documentações necessárias para apresentação do Projeto;
- Assessoria junto ao **CONTRATANTE** para apresentação do projeto aos órgão públicos propostos;
- Acompanhamento e análise com a proposição de soluções de eventual indeferimento do projeto apresentado visando a adequação do mesmo;
- Monitorar e assistir ao **CONTRATANTE** até a emissão do CAC (Certificado de Autorização Para Captação);

Obs.: O Contratante declara neste ato a inexistência de qualquer pendência jurídica que o impossibilite de participação no processo de chamamento público, ocorrendo pendências as mesmas deverão ser solucionadas pela **CONTRATANTE**. Caso decida-se pela contratação dos serviços da **CONTRATADA** para sanar a(s) pendências os mesmos deverão ser precificados e apresentados para a sua aprovação.



CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

2ª. ETAPA:

- De posse do CAC devidamente aprovado caberá ao **CONTRATADO**, com possível participação da **CONTRATANTE** a busca no mercado de doadores/destinatadores pessoas jurídicas e físicas para a captação dos recursos exigidos no projeto aprovado;
- Captados os recursos na sua totalidade ou em valor superior, deverá de imediato ser apresentado plano de trabalho a ser elaborado pelo **CONTRATADO** com aprovação da **CONTRATANTE** para registro junto aos órgãos para posterior liberação do recurso;
- Captados os recursos em valor inferior ao projeto e por um período de até 06 meses após a liberação do CAC, caberá ao **CONTRATANTE**, conjuntamente com o **CONTRATADO** deliberar sobre a continuidade ou não da captação, tendo como base o tempo de validade do CAC. Optando-se por cessar a captação deverá o **CONTRATADO** apresentar o Plano de Trabalho readequado ao montante captado, submetendo-se à análise e aprovação da **CONTRATANTE** para posterior registro junto aos órgãos objetivando a liberação dos recursos.

Parágrafo único. Em todas as etapas previstas será de responsabilidade do **CONTRATADO** a consultoria e a proposição de solução dos motivos de indeferimento do plano de trabalho e sua posterior readequação. Caberá ao **CONTRATANTE** executar todas as propostas apresentadas visando a solução do indeferimento, devendo cumprir o que for exigido no processo apresentado e compactuar de forma a não dar descontinuidade ao mesmo, não sendo responsável o **CONTRATADO** por qualquer ato que inviabilize o presente contrato. Desta forma todas as pendências deverão ser sanadas pelo **CONTRATANTE** sob pena de extinção do presente contrato, resguardadas as penalidades previstas.

3ª. ETAPA:

- Após a liberação dos recursos para a **CONTRATANTE**, deverá o **CONTRATADO** acompanhar todo o projeto, assessorando e dando consultoria nas etapas de execução, visando o cumprimento dos aspectos legais e contábeis do qual este instrumento faz parte;
- Também faz parte deste instrumento a escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade de todas as transações vinculadas ao projeto;
- Assessoria e consultoria no processo de execução e prestação de contas intermediárias e final até o encerramento do projeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. Havendo por qualquer motivo omissão de informações que prejudique a consecução dos trabalhos, será o **CONTRATANTE** responsabilizado pelas consequências de seus atos não se responsabilizando o **CONTRATADO**.

Cláusula 3ª. Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:



CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

- 3.1.1 Acompanhar os trabalhos da **CONTRATADA** e fornecer todos os meios e recursos necessários ao bom desempenho de suas funções;
- 3.1.2 Participar da elaboração do projeto com o auxílio da **CONTRATADA**;
- 3.1.3 Inscrever o projeto junto aos órgãos, acompanhar e atender as diligências protocolares que porventura sejam solicitadas pela Secretaria ao qual o Conselho ou órgãos estiver vinculado;
- 3.1.4 Cuidar para que todas as diligências solicitadas pelo Conselho, Comitês Deliberativos ou Secretaria sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;
- 3.1.3 Analisar e aprovar o plano de captação de recursos junto a potenciais apoiadores proposto pelo **CONTRATADO**.
- 3.1.4 Colaborar com o **CONTRATADO** no trabalho de captação de recursos junto a potenciais apoiadores.
- 3.1.5 Preparar e encaminhar ao Conselho e Secretaria, com auxílio do **CONTRATADO**, os documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto.
- 3.1.6 Fazer-se representar em audiência com autoridades, reuniões, entrevistas com a imprensa e demais situações relacionadas ao projeto;
- 3.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços do **CONTRATADO**, conforme previsto na Cláusula sexta deste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratados.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

5.1. Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- 5.1.1 Prestar serviços com eficiência, presteza e qualidade, observando às normas ditadas por este contrato e pelos órgãos oficiais.
- 5.1.2 Auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração do projeto a ser apresentado para análise.
- 5.1.3 Auxiliar a **CONTRATANTE** na inscrição do projeto junto aos órgãos e no acompanhamento e atendimento às diligências protocolares que porventura sejam solicitadas pelo Conselho supracitado.
- 5.1.4 Colaborar para que todas as diligências solicitadas pelo Conselho, Secretaria e Comitês deliberativos sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;
- 5.1.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, providenciando, dentro do prazo estipulado, a regularização das pendências.
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha recair sobre seus serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviço prevista neste contrato.



CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

5.1.7 Elaborar plano para captação de recursos junto a potenciais apoiadores e repassá-lo para apreciação da **CONTRATANTE**.

5.1.8 Intermediar contatos entre a **CONTRATANTE** e potenciais apoiadores, conduzindo todas as gestões pré e pós, contatos iniciais até o desfecho da negociação;

5.1.9 Auxiliar a **CONTRATANTE** na preparação e encaminhamento dos documentos e formulários necessários para a correta prestação de contas parciais e finais do projeto;

5.1.10 Permitir que pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** acompanhem a execução dos serviços previstos neste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** receberá pela prestação cumulativa dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato o valor correspondente a R\$9.110,00 (nove mil, cento e dez reais), devendo este custo compor o montante do projeto. Obedecendo aos critérios de repasse, deverá a **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** de acordo com o cronograma físico-financeiro e condições previstas na assinatura do termo junto aos órgãos pactuados, sendo o valor devido a partir do repasse e depósito na conta da **CONTRATANTE**, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou através de boleto bancário a ser emitido pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A data de pagamento pelo serviço prestado poderá ser prorrogada mediante concordância entre as partes, em função da alteração do cronograma para pagamento dos recursos e/ou execução do projeto e por Termo Aditivo proposto.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%(Dois) por cento, juros de mora de 1%(Hum) por cento ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20%(Vinte) por cento de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª., do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10%(Dez) por cento do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30(Trinta) dias.

Cláusula 10ª. Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelos serviços, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2%(Dois) por cento de taxas administrativas.



CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescidos de 2%(Dois) por cento de taxas administrativas.

Parágrafo único. O valor citado na cláusula 11ª. será levantado tomando-se por base os valores proporcionais aos serviços ainda não executados, levando-se em consideração todos os aspectos legais e a descrição prevista na cláusula 1ª. deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos previstos na realização do projeto e nos termos deste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista em função do contrato, excluindo-se as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata deste contrato.

Cláusula 15ª. Fica expressamente vedado o uso do material produzido (projeto, plano de trabalho, material didático e etc.) pelo **CONTRATADO** em parceria com a **CONTRANTE**, conforme o contrato assinado, sem o consentimento do mesmo e caso seja autorizado seguirão as mesmas diretrizes do contrato estabelecido.

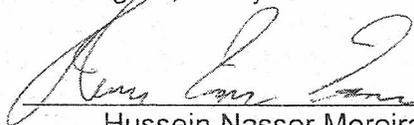
Cláusula 16ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Contagem, de junho de 2.018

CONTRATADO:



Hussein Nasser Moreira – MEI
Contsystem Contabilidade e Sistemas



CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

CONTRATANTE:

x Kátia Helena de Jesus Soares

Kirius Cia. De Artes

Presidente - Kátia Helena de Jesus Soares

Testemunha 1:

x [Assinatura]
RG: 1164730264

Testemunha 2:

x José Beneditos DAB/MG 138.159
RG:



Comp	Banco	Agência	ZV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	CS	
018	001	1833	0	5	07.488-4	0	800	880002	9	R\$ #4.555,00#
018	001	1833	0	5	07.488-4	0	800	880002	9	

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil, quinhentas e cinquenta e cinco

reais e centavos acima

ou à sua ordem HASSAN NASSER MORFIRA - 1

Contado em 16 de março de 2020

Ass. Milton Batista Sr

KYRIUS CIA. DE ARTES
 CNPJ 06.329.049/0001-90
 CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2017
 HASSAN NASSER MORFIRA

BANCO DO BRASIL

ELDORADO MG
 CO.000.000/3531.91
 AV JOAO C. DE OLIVEIRA
 2869 - EMPRESAS
 CONFECCAO: 12/2019



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2020/2	Emitida em: 13/03/2020 às 10:11:39	Competência: 13/03/2020	Código de Verificação: 615d7f8b
HUSSEIN NASSER MOREIRA 85524212672 CPF/CNPJ: 24.555.970/0001-11 Inscrição Municipal: 0759412/001-X RUA GUARDA CUSTODIO, 490, APT 103, Ouro Preto - Cep: 31310-140 Belo Horizonte MG Telefone: (31)9515-4225 Email:			
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 06.329.045/0001-90		Inscrição Municipal: Não Informado	
KYRIUS CIA. DE ARTES			
RUA SÃO MARCOS, 247, SALAS 1 E 2, ÁGUA BRANCA - Cep: 32371-120			
Contagem MG		Email: kyartes@yahoo.com.br	
Telefone: (31)3532-5575			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Parcela 02/02 do contrato de prestação de serviços do Projeto Vamos Brincar de Falar Sério. Termo de Fomento nº 028/2019, PA 024/2019/SMD5.			
Código de Tributação do Município (CTISS)			
1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:			
17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: MEI do Simples Nacional			
Valor dos serviços:	R\$ 4.555,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.555,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.555,00
Valor Líquido:	R\$ 4.555,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 BH NOTA 10	

**ATESTO PARA OS DEVIDOS FINIS QUE
O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU A
MERCADORIA FOI ENTREGUE DE
ACORDO COM O PEDIDO.**

DATA: 16/03/2020 TERMO Nº: 028/2019

ASSINATURA CLIENTE: *[Assinatura]*

ASSINATURA FORNECEDOR: *[Assinatura]*

KYRIUS CIA. DE ARTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
5



Data e Hora da Emissão	20/03/2020 16:13:38	Competência	20/3/2020	Código de Verificação	B92SEFLNY
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	KATIA HELENA DE JESUS SOARES 57707464672				
Nome Fantasia	KATIA SOARES				
CNPJ/CPF	21.537.472/0001-58	Inscrição Municipal	72091637	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA FLAMBOYANT ,448 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-240				
Complemento		Telefone	(31)3532-5575	e-mail	kajesoares@gmail.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	KYRIUS CIA. DE ARTES				
CNPJ/CPF	06.329.045/0001-90	Inscrição Municipal	72068489	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA SAO MARCOS ,247 - AGUA BRANCA CEP: 32371-120				
Complemento	SALA 1 E 2	Telefone	(31)3532-5575	e-mail	JNBSoares@gmail.com

Discriminação do Serviço

Pagamento referente a 64 hs mensais referente a coordenação/produção do Projeto Vamos Brincar de Falar Sério
Termo de Fomento nº 028/2019, PA 024/2019/SMDS.
64hs x 93,75=6000

**ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE
O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU A
MERCADORIA FOI ENTREGUE DE
ACORDO COM O PEDIDO.**

DATA: 20/03/2019 TERMO Nº 028/2019

ASSINATURA CLIENTE: *Katia Helena Soares*
ASSINATURA FORNECEDOR: *[Signature]*

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 900199999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

KYRIUS CIA. DE ARTES

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	6.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	6.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	6.000,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	6.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante: KYRIUS CIA DE ARTES, com sede em Contagem-MG, na rua São Marcos 347 Água Branca – CEP 32371-120, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nro 06.329.045/0001-90, representado pelo seu presidente José Nilton Batista Soares, Brasileiro, casado, programador analista portador da cédula de identidade RG nº MG 4730264, inscrito no CPF nº 692.352.446-68, residente e domiciliado na rua Flamboyant 448, bairro Eldorado CEP 32310-240, cidade Contagem, no estado de Minas Gerais.

Contratado: Katia Helena de Jesus Soares-MEI, brasileira, casada, socióloga, portador da cédula de identidade RG nº MG3994120 e inscrito no CPF nº 577.074.4646-72, residente e domiciliado na rua Flamboyant 448, bairro Eldorado CEP 32310-240, cidade Contagem, no Estado de Minas Gerais.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª

É objeto do contrato a prestação de serviços de coordenação de projeto, compreendendo as atividades do projeto "Vamos brincar de Falar Sério" – que prevê a criação e produção de peças teatrais em 30 escolas da rede municipal, para criança de 06 a 11 anos de idade, conforme aprovação pela resolução 40/2019, do CMDCAC de Contagem.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 18.000,00, no prazo de 12 meses, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 6ª.

CLÁUSULA 4ª

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª



Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 18000,00, a serem pagos na conclusão do serviço objeto deste contrato, em parcelas (de acordo com a prestação do serviço), devendo ser pago em dinheiro, cartão, cheque ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª

Despesas oriundas da prestação de serviços, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 7ª

Ao disposto na cláusula 6ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 8ª

O presente contrato terá vigência por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por solicitação do CONTRATADO e mediante autorização do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 10ª

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 11ª

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 12ª

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

CLÁUSULA 13ª

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 2,5% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª:

O presente contrato deve ser registrado em cartório de registro civil, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 15ª:

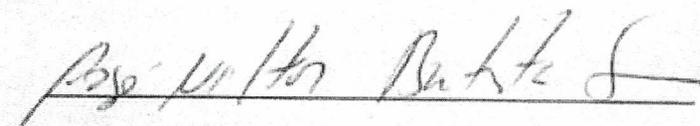
O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

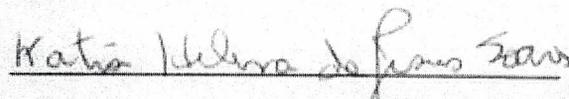
DO FORO

CLÁUSULA 16ª: As partes elegem o Foro da cidade de Contagem-MG para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Contagem-MG, 3 de janeiro de 2020


José Nilton Batista Soares – Presidente da Kyrius


Kátia Helena de Jesus Soares – Contratada

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

